



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e cinquenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **54ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor substituto Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=kv-mpApDoJU>. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores e demais servidores presentes, bem como o público que acompanhava a sessão, e encetou os assuntos em pauta, iniciando com a aprovação da Ata da reunião deliberativa pública anterior – 53ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (53ª ROP):

### APROVAÇÃO DE ATA

#### 1. ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.005437/2023-65**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

**DELIBERAÇÃO:** Ata da 53ª ROP aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

Deliberada a aprovação da Ata da 53ª ROP, a Diretoria Colegiada aprovou a inversão da pauta para tratar as matérias de cunho regulatório pautadas para a presente sessão. O Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, Diretor-Geral substituto, que lhe devolveu a palavra para a relatoria do item 1.1.1:

### MATÉRIAS DE CUNHO REGULATÓRIO

#### 1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

**1.1 ASSUNTO:** Regulação. Alteração de dispositivos da Consolidação Normativa que disciplinam a emissão de Guia de Utilização.

1.1.1 PROCESSO Nº: **48051.002157/2021-33**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração (ANM).

**VOTO:** Considerando a proposta de alteração normativa apresentada, entendo que esta atende ao solicitado pela Diretoria Colegiada da ANM. Assim, voto por aprovar a minuta apresentada (doc. SEI 8921881), com as alterações sugeridas na presente fundamentação e aquela descrita na Nota nº 538/2023/PFE-ANM/PGF/AGU.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Guilherme Gomes.

Concluído o item 1.1.1, o Diretor Roger Cabral retornou a presidência da sessão ao Diretor-Geral, que passou a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra para prosseguir com o item 5.1.1:

## **5. DIRETOR CAIO MÁRIO SEABRA FILHO**

### **5.1 ASSUNTO: Regulação: Resolução sobre padronização de dados geográficos no âmbito da ANM.**

#### **5.1.1 PROCESSO Nº: 48051.000708/2021-24**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração (ANM).

**VOTO:** Considerando... as competências legais desta Agência e sua expertise técnica em regulação e gestão de dados geográficos de mineração; ... as políticas de Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e da Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR); ... terem sido adotados os procedimentos necessários ao devido processo regulatório, que incluem estudos técnicos, controle social e análise jurídica, dentro dos prazos e recursos disponíveis; e ... as recomendações da Superintendência, voto pela aprovação da minuta de Resolução COGEO (8901528) e, em concomitância, voto pela aprovação da dispensa de Análise de Impacto Regulatório e audiência pública para a situação.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Concluídos os itens com matérias de cunho regulatório, a Diretoria Colegiada aprovou nova inversão de pauta, agora para tratar as matérias para as quais os administrados previamente se inscreveram para realizarem sustentação oral. Novamente, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, que lhe devolveu a palavra para a relatoria do item 1.9.1:

## **MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL**

### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

#### **1.9 ASSUNTO: Recurso contra inabilitação em processo de disponibilidade.**

##### **1.9.1 PROCESSO Nº: 48403.830588/2006-16**

INTERESSADA: Mineração Usiminas S.A., Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Senhor Bruno Costa, representante legal da Mineração Usiminas S.A., procedeu à sustentação oral (intervalo entre 56'26" e 1:01'34", sendo solicitado mais 1 minuto, que foi deferido, de forma que sua sustentação se encerrou à 1:04'27" da gravação (disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=kv-mpApDoJU>).

**VOTO:** Acompanhando a manifestação constante do Parecer nº 194/2023/PFE-ANM/PGF/AGU, considerando os princípios da Legalidade, Igualdade e Eficiência da Administração, em relação ao procedimento de disponibilidade de que trata o presente processo, voto por: - Conhecer e dar provimento ao recurso de Mineração Usiminas S.A.; - Tornar sem efeito a decisão da Superintendência de Ordenamento e Disponibilidade de Áreas que declarou inabilitada a proposta de Mineração Usiminas S.A., publicada no DOU de 23/09/2022; - Tornar sem efeito a decisão publicada no DOU de 02/06/2023, que declarou prioritária Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda.; - Considerar habilitadas as propostas de Mineração Usiminas S.A. e Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda. Acatado o presente voto, o processo deve retornar à comissão julgadora de disponibilidade para

continuidade na análise do mérito dos projetos, com vistas a selecionar a melhor proposta técnica, observando as normas de regência.

O Diretor Guilherme Gomes manifestou voto divergente do Relator, da seguinte forma: "Pelo exposto, dirijo do voto do Diretor Relator, rejeitando-o parcialmente (considerando concordar com o mesmo unicamente sobre o conhecimento do recurso por ser tempestivo): 1. Conhecer do recurso e negar provimento ao recurso de Mineração Usiminas S.A., mantendo-a inabilitada pelos fundamentos expostos; 2. Manter decisão da Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas-SOD-ANM (SEI 7602930) que declarou Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda. habilitada/prioritária no certame de disponibilidade em 02/06/2023, confirmando o entendimento de que a Anotação de Responsabilidade Técnica juntada na proposta apresenta elementos e traços originais e únicos, alinhados ao Processo Minerário nº 830.588/2006, que apesar de não nominá-lo, informa a área exata em hectares, informa detalhadamente o serviço e, nas observações, esclarece que o Plano de Pesquisa serve-se o "Edital de Disponibilidade junto ao DNPM" com área do projeto idêntica, de 999,11 hectares.

Os diretores Tasso Mendonça Jr., Roger Cabral e Caio Mário Seabra Filho acompanharam o voto do Diretor Guilherme Gomes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto divergente do Diretor Guilherme Gomes aprovado por maioria dos diretores presentes.

## **1.10 ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra indeferimento de guia de utilização.**

### **1.10.1 PROCESSO Nº: 48405.851184/2008-16**

INTERESSADA: Viso Mineração, Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** A Senhora Luiza Guerra, representante legal da interessada, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 1:39'56" até 1:44'41" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=kv-mpApDoJU>).

**VOTO:** Em atendimento ao princípio constitucional da Legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão prolatada pela 21ª Reunião Extraordinária Pública da Diretoria Colegiada, para indeferir o requerimento de guia de utilização para a substância caulim, por ausência de previsão normativa para a autorização na atual fase processual, uma vez que a substância não possui jazida aprovada e não há título em vigor.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Caio Mário Seabra Filho.

Concluídas as relatorias do Diretor-Geral, o Diretor Roger Cabral retornou-lhe a presidência da sessão. Ato contínuo, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes, para relatoria do item 2.7.2, para o qual houve pedido de sustentação oral.

## **2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

**2.7. ASSUNTO: Recurso contra negação de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência de instrução de requerimento de Lavra.**

### **2.7.2 PROCESSOS Nº: 27202.820491/1985-14; 27202.820224/1985-39.**

INTERESSADA: Mineração Jundu Ltda.

**SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Senhor Fernando Aoki, representante legal da interessada, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 2:52'44" até 2:55'58" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=kv-mpApDoJU>).

**VOTO:** Considerando que as exigências do Ofício Exigência nº 363/2009 foi devidamente cumprida com apresentação da Licença Ambiental de Instalação antes da sanção de indeferimento do requerimento de lavra; Considerando que concordamos com a proposta da então Superintendência de Produção Mineral

de não acatar a proposição da Gerência Regional da ANM/SP de indeferimento do requerimento de lavra, voto por conhecer do recurso e dar-lhe provimento no mérito. Acatado o presente voto desse Relator, publique-se a decisão e após retorne os autos a Gerência Regional da ANM/SP, para dar seguimento na tramitação do requerimento de lavra do processo em tela.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Finalizada a deliberação do item 2.7.2, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral, para relatoria do item 4.8.1, para o qual houve pedido de sustentação oral:

#### **4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

##### **4.8. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento definitivo do processo.**

###### **4.8.1 PROCESSO Nº: 48415.846064/2019-22**

INTERESSADA: Benton Industria e Extração de Minérios do Brasil Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Senhor Guilherme Silva, representante legal da interessada, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 03:04'05" até 03:05'22" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=kv-mpApDoJU>).

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Finalizada a deliberação do item 4.8.1, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria do item 5.7.1, para o qual houve pedido de sustentação oral:

##### **5.7. ASSUNTO: Recurso contra negativa de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.**

###### **5.7.1 PROCESSO Nº: 48415.846413/2007-72**

INTERESSADA: Mibra Minérios Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O Senhor Guilherme Silva, representante legal da interessada, procedeu à sustentação oral (intervalo entre 2:41'23" até 2:41'50" da gravação, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=kv-mpApDoJU>).

**VOTO:** Voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do pedido de prorrogação do cumprimento de exigência. Oportunamente, determino que a Unidade Regional oficie o titular para que apresente a comprovação de andamento do licenciamento ambiental ou a licença ambiental, com vistas à outorga da concessão de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

Findadas as deliberações dos itens para os quais houveram pedidos de sustentação oral, deu-se sequência à ordem da pauta para deliberações das demais matérias. O Diretor-Geral novamente passou a presidência da sessão ao Diretor Roger Cabral, que lhe devolveu a palavra para a relatoria dos demais itens que pautou:

#### **MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

##### **1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

**1.2 ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.****1.2.1 PROCESSO Nº: 48421.903298/2018-14**

INTERESSADA: ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.2.2 PROCESSO Nº: 48421.903299/2018-69**

INTERESSADA: ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, por conhecer e, no mérito, ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.2.3 PROCESSO Nº: 48421.903300/2018-55**

INTERESSADA: ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.2.4 PROCESSO Nº: 48421.903301/2018-08**

INTERESSADA: ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.2.5 PROCESSO Nº: 48421.903303/2018-99**

INTERESSADA: ECB Rochas Ornamentais do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados apresentados.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.3 ASSUNTO: Recurso contra processo de cobrança de CFEM.****1.3.1 PROCESSO Nº: 48415.946752/2010-53**

INTERESSADA: Ceramina - Cerâmica Industrial Hardman Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, voto por conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, devendo-se dar continuidade ao processo de cobrança de CFEM de que trata o processo referenciado e conforme valores atualizados indicados nos autos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.4 ASSUNTO: Alternativas para barragens de acordo com o art. 54 da Resolução ANM Nº 95/2022.**

1.4.1 PROCESSO Nº: **27203.008589/1942-42**

INTERESSADA: Vallourec Tubos do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acompanhando a manifestação técnica e em atenção ao art. 54, § 3º, da Resolução ANM nº 95/2022, voto por definir como alternativa adequada a descaracterização da barragem Cachoeirinha e a realização de reforço/adequação da estrutura da barragem Santa Bárbara, no âmbito do processo minerário 008.589/1942, devendo o empreendedor iniciar as ações cabíveis imediatamente após a presente decisão.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.5 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.**

1.5.1 PROCESSO Nº: **48069.826119/2020-07**

INTERESSADA: RTB Geologia e Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, acolhendo as manifestações técnicas, voto conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa, publicada no DOU de 13/08/2020.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.5.2 PROCESSO Nº: **48079.868186/2020-71**

INTERESSADA: Noromix Concreto S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, acolhendo as manifestações técnicas, voto por conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa, publicada no DOU de 29/03/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.6 ASSUNTO: Reconsideração contra anulação de alvará e indeferimento do requerimento de pesquisa.**

1.6.1 PROCESSO Nº: **48401.810696/2016-64**

INTERESSADA: Aremax Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por: a) Anular indeferimento do requerimento de pesquisa do processo ANM nº 48401.810696/2016-64 (evento SCM 139); b) Anular a declaração de nulidade do Alvará nº 10859/2016 (evento SCM 1780); c) Anular indeferimento do requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento do processo ANM nº 48401.810696/2016-64 (evento SCM 0192); d) Anular arquivamento do processo ANM nº 48401.810483/2017-13 (evento SCM 1173); e e) em seguida, retornar os autos à Gerência Regional/RS para que prossigam com a análise do requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Registro de Licença do processo ANM nº 48401.810696/2016-64 e o seu decorrente, o processo ANM nº 48401.810483/2017-13; e, por fim, inativem o processo ANM nº 48401.810907/2012-35 no SCM.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.7 ASSUNTO: Recurso contra multa por não apresentação de relatório final de pesquisa.**

**1.7.1 PROCESSO Nº: 48406.861006/2016-95**

INTERESSADA: Pedreira Araguaia Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por não conhecer o recurso e, com isso o mérito fica prejudicado. Mesmo após revisão, baseado no princípio da autotutela, o mérito do recurso não deve prosperar, devendo-se manter a multa aplicada por não entrega do relatório de pesquisa. Acatada a presente relatoria, depois de providenciados os atos o processo deve ser encaminhado ao setor competente pra providências de cobrança do débito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.8 ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação alvará de pesquisa.****1.8.1 PROCESSO Nº: 48402.820776/2012-94**

INTERESSADA: Território Geo Serviços Geológicos, Ambientais e Laboratoriais Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando os princípios de Legalidade e Autotutela da Administração, divirjo da manifestação técnica e voto por: dar provimento ao recurso. Anular a decisão que indeferiu o requerimento prorrogação do Alvará nº 4495/2013, publicada no DOU de 17/05/2013. Acatada a posição do Relator, depois de publicados os atos o processo deve ser encaminhado à área técnica competente para continuidade na análise do requerimento de prorrogação do alvará de pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.11 ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra decisão em processo de disponibilidade.****1.11.1 PROCESSO Nº: 27207.871956/2003-80**

INTERESSADA: Jacobina Mineração e Comércio Ltda. e G & M Geology And Mining Ltda.

**VOTO:** Considerando as informações trazidas ao processo e tendo como fundamento os princípios de Legalidade e Impessoalidade, voto por acompanhar totalmente o Voto TM/ANM nº 1257/2023. Esgotada a esfera administrativa recursal, o processo deve retornar à área competente para os procedimentos necessários à conclusão da disponibilidade e emissão do alvará de pesquisa à empresa vencedora.

Iniciadas as deliberações, os diretores Guilherme Gomes, Roger Cabral e Caio Mário Seabra Filho acompanharam o voto do Relator, Diretor Tasso Mendonça Jr.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator, Diretor Tasso Mendonça Jr., aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**1.12 ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento de prorrogação do registro de licença.****1.12.1 PROCESSO Nº: 48405.850234/2015-69**

INTERESSADA: GS Extração e Comércio de Areia Ltda.

**VOTO:** Acompanhar parcialmente o voto dos relatores anteriores, nos seguintes termos: a) Acompanhando parcialmente o Voto TM/ANM nº 1194, voto por conhecer do recurso; b) Acompanhando parcialmente o Voto GG/ANM nº 527, voto por dar provimento ao recurso, tornando nulo o ato de indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença, publicado no DOU de 14/08/2017, e c) Divergindo do Voto GG/ANM nº 527, voto por restituir os autos à Gerência Regional para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do Registro de Licença, conforme art. 1º, IV, alínea "a", da Portaria ANM nº 1.056, de 30 de junho de 2022, preservando a instância cuja decisão foi delegada, uma vez que há necessidade de adequado parecer conclusivo quanto andamento processual e tendo em vista o prazo final da licença municipal atualmente em vigor.

Iniciadas as deliberações, os diretores Tasso Mendonça Jr. (Relator), Roger Cabral e Caio Mário Seabra Filho acompanharam o voto do 1º Revisor, Diretor Guilherme Gomes.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do 1º Revisor, Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes, aprovado por maioria dos diretores presentes.

### **1.13 ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento do requerimento de renovação de permissão de lavra garimpeira.**

1.13.1 PROCESSO Nº: **48403.831863/2013-48**

INTERESSADA: Adeir Hipolito Maipira ME.

**VOTO:** Acompanhando as manifestações técnicas exaradas: Parecer nº 7/2019/DFMNM-MG/GER-MG, Parecer nº 241/2020/COTIL/SPM, Nota Técnica SEI nº 2219/2023-DIOUT-MG/GER-MG, Nota Técnica SEI nº 2629/2023-DIOUT-MG/GER-MG e Parecer nº 110/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC, e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, voto por: a) Acompanhar a integralidade do Voto RC/ANM nº 308, de 17 de julho de 2023, para conhecer do recurso protocolizado em 03/09/2020, porém negar-lhe provimento em seu mérito; b) Divergir integralmente do Voto RC/ANM nº 342, de 05 de setembro de 2023, nos seguintes termos: 1. Por não conhecer o pedido de reconsideração protocolizado em 04/08/2023 contra a decisão da Diretoria Colegiada, haja vista não haver amparo legal ante o trânsito em julgado da matéria no âmbito desta agência; e 2. Por manter o indeferimento do pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira, o qual ocorreu seguindo estritamente determinação normativa vinculada.

Iniciadas as deliberações, o Voto nº 342 do Relator, de 05 de setembro de 2023, foi acompanhado pelos diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Caio Mário Seabra Filho.

**DELIBERAÇÃO:** Voto nº 342 do Relator, Diretor Roger Romão Cabral, aprovado por maioria dos diretores presentes.

### **1.14 ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra não aprovação de relatório final de pesquisa.**

1.14.1 PROCESSO Nº: **27209.896227/1996-36**

INTERESSADA: Douglas Braga Leal de Andrade.

#### **Retirado de Pauta**

Finalizada a relatoria do Diretor-Geral, o Diretor Roger Cabral devolveu-lhe a presidência da sessão, e de pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes, para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas:

## **2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

### **2.1. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada da ANM.**

2.1.1 PROCESSO Nº: **27206.860168/2004-59**

INTERESSADA: José Leomar e Iracimar Ltda.

#### **Retirado de Pauta.**

2.1.2 PROCESSO Nº: **27213.826511/2004-47**

INTERESSADA: Argilaje Indústria e Comércio de Lajes Ltda.

#### **Retirado de Pauta.**

**2.1.3 PROCESSO Nº: 48403.830573/2012-04**

INTERESSADA: Mineração Rio Paracatu Ltda.

**Retirado de Pauta.****2.2. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento de processo em fase de requerimento de pesquisa.****2.2.1 PROCESSO Nº: 48401.810079/2018-21**

INTERESSADA: José Antônio de França Júnior.

**Retirado de Pauta.****2.3. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de Compensação Financeira por Exploração Mineral – CFEM.****2.3.1 PROCESSO Nº: 48410.900288/2006-07**

INTERESSADA: Estrela Britagem e Premoldado.

**VOTO:** Isto posto, com base nos pareceres e notas técnicas citadas no corpo do presente, voto por conhecer do Recurso dada a sua tempestividade para, no mérito, negar provimento presente recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**2.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.****2.4.1 PROCESSO Nº: 48054.830021/2021-96**

INTERESSADA: DPS Extração de Areia.

**Retirado de Pauta.****2.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.****2.5.1 PROCESSO Nº: 48054.830283/2020-70**

INTERESSADA: Iran Robson Miranda.

**Retirado de Pauta.****2.6. ASSUNTO: VOTO VISTA sobre recurso contra indeferimento do pedido de renovação do registro de licença.****2.6.1 PROCESSO Nº: 48425.844088/2010-90**

INTERESSADA: Incorpore Ind. Com. Agroindustrial Ltda.

**Retirado de Pauta.****2.7. ASSUNTO: Recurso contra negação de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência de instrução de requerimento de Lavra.****2.7.1 PROCESSOS Nº: 48406.860470/2013-11; 48406.860944/2016-78; 48406.860943/2016-23; 48406.860587/2009-19; 48406.860213/2017-11.**

INTERESSADA: Cristalina Mineração e Transportes Ltda. ME

**VOTO:** Considerando que o recurso foi exaustivamente analisado e combatido de forma fundamentada pela área técnica da ANM; e que a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, ato contínuo, indeferir o requerimento de lavra, por não cumprimento de exigências.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **2.8. ASSUNTO: Solicitação de Guia de Utilização.**

2.8.1 PROCESSO Nº: **48077.803275/2021-73**

INTERESSADA: Golden Agro Empreendimentos Agrícolas Ltda.

**Retirado de Pauta.**

## **2.9. ASSUNTO: Recurso contra não aprovação de relatório final de pesquisa.**

2.9.1 PROCESSO Nº: **48403.834865/2010-46**

INTERESSADA: Mangueforte Mangueiras Ltda ME.

**Retirado de Pauta.**

2.9.2 PROCESSO Nº: **48411.815358/2017-81**

INTERESSADA: Sérgio Backes.

**VOTO:** Isto posto, conheço do presente Recurso face a sua tempestividade, para, no mérito, acompanhando as recomendações técnicas constantes dos autos, negar-lhe provimento. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, remetam-se os autos a Gerência de origem para regular tramitação.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.9.3 PROCESSO Nº: **48411.815438/2016-55**

INTERESSADA: MV Pedras e Materiais de Construção.

**VOTO:** Isto posto, conheço do presente recurso administrativo dada a sua tempestividade, para no mérito, acompanhando as recomendações técnicas descritas, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida de não aprovação do relatório final de pesquisa. Uma vez deliberado pela Diretoria Colegiada, remetam-se os autos a Gerência de origem para regular prosseguimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.9.4 PROCESSO Nº: **48403.831928/2011-93**

INTERESSADA: Mineração Ferroita Ltda. ME.

**Retirado de Pauta.**

2.9.5 PROCESSO Nº: **48411.815312/2018-42**

INTERESSADA: Rosana Antunes Tedesco.

**Retirado de Pauta.**

Findada a relatoria do Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para que procedesse à leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas:

### 3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

#### 3.1. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

##### 3.1.1 PROCESSO Nº: 48404.940363/2015-58

INTERESSADA: União Brasileira de Agregados.

**VOTO:** Voto por negar provimento ao recurso, considerando que os argumentos da recorrente foram exaustivamente analisados em suas questões técnicas e jurídicas sob fundamentos pacificados no âmbito administrativo da ANM e considerando, outrossim, que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida. Ato contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

##### 3.1.2 PROCESSO Nº: 48404.940364/2015-01

INTERESSADA: União Brasileira de Agregados.

**VOTO:** Voto por negar provimento ao recurso, considerando que os argumentos da recorrente foram exaustivamente analisados em suas questões técnicas e jurídicas sob fundamentos pacificados no âmbito administrativo da ANM e considerando, outrossim, que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida. Ato contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

##### 3.1.3 PROCESSO Nº: 48404.940365/2015-47

INTERESSADA: União Brasileira de Agregados.

**VOTO:** Voto por negar provimento ao recurso, considerando que os argumentos da recorrente foram exaustivamente analisados em suas questões técnicas e jurídicas sob fundamentos pacificados no âmbito administrativo da ANM e considerando, outrossim, que foram adotados todos os procedimentos necessários à apuração e cobrança da CFEM devida. Ato contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

##### 3.1.4 PROCESSO Nº: 48404.940188/2018-41

INTERESSADA: CBE Companhia Brasileira de Equipamento.

**VOTO:** Voto por negar provimento ao recurso e pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 80 DNPM/PE, visto que a recorrente não apresentou elementos capazes de fundamentar a revisão da decisão proferida pela ANM/PE. Ato contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

##### 3.1.5 PROCESSO Nº: 48404.940190/2018-11

INTERESSADA: CBE Companhia Brasileira de Equipamento.

**VOTO:** Voto por negar provimento ao recurso e pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 80/2018 - DNPM/PE, visto que a recorrente não apresentou elementos capazes de fundamentar a revisão da decisão proferida pela ANM/PE. Ato contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

### 3.1.6 PROCESSO Nº: **48404.940193/2018-54**

INTERESSADA: CBE Companhia Brasileira de Equipamento.

**VOTO:** Voto por negar provimento ao recurso e pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 82/2018 - DNPM/PE, visto que a recorrente não apresentou elementos capazes de fundamentar a revisão da decisão proferida pela ANM/PE. Ato contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

### 3.1.7 PROCESSO Nº: **48404.940196/2018-98**

INTERESSADA: CBE Companhia Brasileira de Equipamento.

**VOTO:** Voto por negar provimento ao recurso e pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 83/2018 - DNPM/PE, visto que a recorrente não apresentou elementos capazes de fundamentar a revisão da decisão proferida pela ANM/PE. Ato contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

## **3.2. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra decisão da Diretoria Colegiada (Cobrança de CFEM).**

### 3.2.1 PROCESSO Nº: **48405.950696/2018-28**

INTERESSADA: Alcoa World Alumina Ltda.

**VOTO:** Voto com o Diretor relator, por negar provimento ao recurso e pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP 348/2018/PA, visto que a recorrente não apresentou elementos capazes de fundamentar a revisão da decisão proferida pela ANM/PA. Ato contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

### 3.2.2 PROCESSO Nº: **48405.950697/2018-72**

INTERESSADA: Alcoa World Alumina Ltda.

**VOTO:** Voto com o Diretor relator, por negar provimento ao recurso e pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP 349/2018/PA, visto que a recorrente não apresentou elementos capazes de fundamentar a revisão da decisão proferida pela ANM/PA. Ato

contínuo, nos moldes do § 2º, do art. 7º do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), dê-se continuidade a cobrança dos valores apurados.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

### **3.3. ASSUNTO: Renovação de PLG (Voto Vista).**

3.3.1 PROCESSO Nº: **27203.833678/2004-83**

INTERESSADA: Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais COOGEMIG.

**Retirado de Pauta.**

### **3.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de mudança de regime.**

3.4.1 PROCESSO Nº: **48415.846150/2016-92**

INTERESSADA: Emilko Abrantes Mariz.

**Retirado de Pauta.**

### **3.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento do registro de licença.**

3.5.1 PROCESSO Nº: **48401.810214/2015-95**

INTERESSADA: Mineração Cachoeira Ltda.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) Conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 01/11/2019, que indeferiu Requerimento de Mudança de Regime.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **3.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.**

3.6.1 PROCESSO Nº: **48403.830361/2014-81**

INTERESSADA: Macarani Mineração Ltda.

**VOTO:** Voto por: (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 16/08/2021, que indeferiu Requerimento de Pesquisa.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Guilherme Gomes.

### **3.7. ASSUNTO: Recurso contra arquivamento definitivo do processo.**

3.7.1 PROCESSO Nº: **48052.810059/2020-81**

INTERESSADA: Capela RS Mineração Ltda., Sulmin Mineração e Extração Eireli.

**VOTO:** Pelo exposto, voto por (i) Conhecer do recurso, (ii) negar provimento ao recurso; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 20/04/2020 que determinou o arquivamento definitivo do processo 48052.810059/2020-81.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor Guilherme Gomes informou a necessidade de se ausentar da sessão devido à necessidade de ir para o aeroporto, para deslocamento aéreo de Brasília/DF a São Paulo/SP. Dessa forma, e pelo avançado da hora, o Diretor-Geral sugeriu suspendeu a sessão, retornando-a às 10 horas da manhã do dia seguinte, onze de outubro de 2023, no que foi acompanhado pelos diretores.

A sessão foi retomada conforme acertado, às dez horas da manhã do dia onze de outubro de dois mil e vinte e três. De pronto, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Roger Romão Cabral para que procedesse à leitura dos votos dos itens por ele pautados:

#### **4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL**

##### **4.1. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.**

4.1.1 PROCESSO Nº: **48061.860430/2021-28**

INTERESSADA: Adriano José de Moura Sousa.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Despacho 119854/DICOA/ANM/2023, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.2 PROCESSO Nº: **48403.832189/2018-23**

INTERESSADA: JVIPS Participações e Consultoria Ltda.

**Retirado de Pauta.**

##### **4.2. ASSUNTO: Recurso contra negativa de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.**

4.2.1 PROCESSO Nº: **48406.860595/2007-01**

INTERESSADA: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no o Parecer 117/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por não conhecer o recurso e negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **4.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do registro de licença.**

4.3.1 PROCESSO Nº: **48406.860429/2016-98**

INTERESSADA: Awaliar Serviços e Construções Eireli ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 138/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.3.2 PROCESSO Nº: **48406.860558/2015-03**

INTERESSADA: Awaliar Serviços e Construções Eireli ME.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 139/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

##### **4.4. ASSUNTO: Análise do estudo de alternativas para a Barragem Usina/Cip - Lago IV.**

4.4.1 PROCESSO Nº: **48407.000367/1997-39**

INTERESSADA: Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 157/2023/SEFBM-N/COPGBM-N/SBM-ANM/DIRC, é por aprovar a realização de obras de reforço da barragem Usina/CIP - Lago IV.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.5. ASSUNTO: Reconsideração contra indeferimento de plano do requerimento de autorização de pesquisa.**

##### **4.5.1 PROCESSO Nº: 27205.850579/1994-13**

INTERESSADA: Tamin Mineração Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto está relatoria, fundamentado no Parecer 213/2023/SECM/ANM/DIRC (8898061), é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito. com a anulação do ato praticado pelo então Superintendente do DNPM/PA, publicado no Diário Oficial da União em 30/01/2017, por ter ocorrido em desconformidade com a disciplina legal aplicável (art. 83 da Portaria 155/2016). Em caso de aprovação, a SOT/ANM deve revisar os atos praticados à época, envolvendo também as decisões nos processos minerários interferentes: 851.080/2011 a 851.086/2011; 851.093/2011; 851.096/2011 e 851.097/2011, com a área requerida pelo processo 850.579/1994.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.6. ASSUNTO: Recurso em processo de disponibilidade.**

##### **4.6.1 PROCESSO Nº: 27220.804457/1977-66**

INTERESSADA: Vale S.A.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto de estar relatoria é por dar prosseguimento às recomendações da Comissão Julgadora Nacional de Disponibilidade, fundamentado no Parecer Técnico 194/2022/CJND/SRM-ANM/DIRC, quais sejam: Anular o ato administrativo do Diretor-Geral que negou provimento ao recurso de Mineração Guidoni Ltda., DOU de 12/01/2016. Não conhecer as manifestações interpostas por Mineração Guidoni Ltda. considerando que tais manifestações são intempestivas e antecederam decisão de autoridade competente do Órgão. Indeferir o pedido de averbação de cessão de direitos de pesquisa e lavra feitos pela Empresa de Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda., uma vez que não é detentora do direito minerário, bem como não há ainda decisão do vencedor do certame. Homologar na íntegra o Parecer da então Comissão Julgadora (Portaria DG/DNPM 495/2013), habilitando às 5 (cinco) propostas e mantendo a decisão que determinou o empate técnico entre as 5 (cinco) empresas postulantes para posterior convocação, com vistas ao Sorteio da área.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **4.7. ASSUNTO: indeferimento do requerimento de concessão de lavra por não cumprimento de exigências no prazo legal.**

##### **4.7.1 PROCESSO Nº: 27203.802386/1974-22**

INTERESSADA: Ical Indústria de Calcinção Ltda.

**VOTO:** o voto desta relatoria, fundamentado na NOTA 00185/2019/GB/MG/PFE-ANM-MG/PGF/AGU (0677813), no Parecer 1244/2020/COTIL/SPM-ANM (1741470) e no Despacho 144909/SECM/ANM/2022 (4893585), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor Guilherme Gomes.

#### **4.9. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de mudança de regime de autorização de pesquisa para licenciamento.**

**4.9.1 PROCESSO Nº: 48415.846199/2016-45**

INTERESSADA: Benton Industria e Extração de Minérios do Brasil Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**4.10. ASSUNTO: Reconsideração da deliberação sobre os recursos administrativos da 6ª Rodada de Disponibilidade (Voto RC/ANM nº 309, de 17 de Julho de 2023).****4.10.1 PROCESSO Nº: 48051.002854/2021-94**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

**VOTO:** o voto desta relatoria é por acompanhar as recomendações da Comissão de Edital de Disponibilidade, encaminhadas pelo Superintendente substituto de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas, fundamentada na Nota Técnica SEI nº 6990/2023-CED/SOD-ANM/DIRC (SEI 8885028), isto é: a) Acatar a retificação do tem 12 da Tabela 1 da Deliberação nº 45 da Diretoria Colegiada (SEI 8715187), para referenciar a Área # 7, e não a Área # 54, motivado por erro material; b) Acatar a retificação de pontuação da regionalização da Cooperativa Participante COOPEGANH nas Áreas # 7 e # 11, e por consequência corrigindo também a totalização da pontuação somada, descritos na Ata de Finalização e no Resultado da Oferta Pública e Avaliação Social, registrados e divulgados no Portal SOPLE, motivado por erro de sistema; c) NÃO DAR PROVIMENTO aos demais pleitos do pedido de reconsideração, apresentados no item 4.3 da supramencionada Nota Técnica; e d) Não conhecer os documentos citados no item 4.4 da supramencionada Nota Técnica, que foram anexados aos processos minerários 48407.870743/2011-64 e 48407.872753/2010-53, em desacordo com o Edital.

Com base no princípio da autotutela e da razoabilidade, e demais fundamentos desta relatoria, voto por: 1) Homologar a desistência do direito de prioridade para requerer as Áreas # 7 e # 11 da vencedora Cooperativa de Trabalho Agropecuaristas e Garimpeiros da Bahia (CAGB), solicitada em 30/08/2023 (Requerimento SEI 9030554 e Requerimento SEI 9030646); e 2) Aprovar, excepcionalmente, a convocação da 2ª colocada nas Áreas # 7 e # 11, a participante Cooperativa dos Garimpeiros de Novo Horizonte (COOPEGANH), para que promova o requerimento, sob as mesmas condições dos demais vencedores, incluindo na intimação o prazo de 30 (trinta) dias corridos para cumprimento das regras do Edital ANM nº 01/2022, sujeito a aplicação de penalidades.

Para que as decisões aprovadas nessa relatoria tenham plenos efeitos na solução do conflito e no encerramento da fase de recursos administrativos e de homologação dos resultados da 6ª Rodada, eventuais dúvidas procedimentais devem ser resolvidas pela Comissão de Edital de Disponibilidade, e pela Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas, dentro de suas competências.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

Finalizada a relatoria do Diretor Roger Romão Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Caio Mário Seabra Filho, para que procedesse à leitura dos seus votos dos itens por ele pautados:

**5. DIRETOR CAIO MÁRIO SEABRA FILHO****5.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de registro de licença.****5.2.1 PROCESSO Nº: 48061.861625/2021-95**

INTERESSADA: Maria de Oliveira Cardoso.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem vencidos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

#### 5.2.2 PROCESSO Nº: **48412.867198/2014-01**

INTERESSADA: Davi Alves do Nascimento.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, para tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de Registro de Licença, considerando o documento (SEI [3645914](#)) para a instrução do Requerimento de Registro de Licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

#### 5.2.3 PROCESSO Nº: **48406.860564/2014-71**

INTERESSADA: Lenismar Cabral de Oliveira.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando o sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem vencidos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.2.4 PROCESSO Nº: **48406.860426/2018-16**

INTERESSADA: Rubenique Ferreira Paz.

**VOTO:** Diante do exposto, Voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem vencidos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

#### 5.2.5 PROCESSO Nº: **48406.860338/2017-33**

INTERESSADA: Iriomar Naves.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, para tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença. Com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de registro de licença que estiverem eventualmente vencidos, visto o percurso do processo nas instâncias administrativas desta Agência.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

#### 5.2.6 PROCESSO Nº: **48401.810724/2017-24**

INTERESSADA: Pirita Indústria Comércio de Gemas e Jóias Ltda.

**VOTO:** Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou provimento ao recurso para tornar sem efeito o indeferimento do Requerimento de Registro de Licença e determinar o retorno dos autos para a Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada, formule: Ofício de exigências para que o titular reapresente a licença municipal de Canguçu-RS; Ofício ao titular, nos termos do artigo 197, II, da Portaria DNPM n.º 155/2016;

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

#### 5.2.7 PROCESSO Nº: **48062.872241/2021-98**

INTERESSADA: Andre Rodrigues de Souza.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando o sem efeito o indeferimento do requerimento de registro de licença. Determino ainda que os autos retornem a Gerência Regional, para análise do Requerimento do Registro de Licença, devendo considerar a Declaração de Anuência do Proprietário apresentada no documento SEI [4548557](#).

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

### 5.3. ASSUNTO: **Recurso contra indeferimento da prorrogação do registro de licença.**

#### 5.3.1 PROCESSO Nº: **27205.850560/2001-57**

INTERESSADA: Jari Celulose S.A.

**VOTO:** Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, voto pelo seu provimento, a fim de que seja prorrogado o Registro de Licença, determinando que os autos sejam retornados à Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada, formule ofício de exigências para que o titular reapresente a prorrogação da licença municipal, assim como apresentar a licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

### 5.4. ASSUNTO: **Recurso hierárquico contra indeferimento de mudança de regime de autorização de pesquisa para registro de licença.**

#### 5.4.1 PROCESSO Nº: **48404.840128/2017-49**

INTERESSADA: Reginaldo Germano da Silva.

**VOTO:** Conheço do pedido de reconsideração e voto pelo provimento, para tornar sem efeito o indeferimento do requerimento de mudança de regime de autorização de pesquisa para licenciamento. Considerando o período decorrido de mais de três anos aguardando deliberação pela ANM, determino ainda que seja oficiado o minerador para apresentar a renovação da licença municipal e licença ambiental.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

### 5.5. ASSUNTO: **Recurso contra indeferimento de requerimento de lavra garimpeira.**

#### 5.5.1 PROCESSO Nº: **48405.851273/2017-45**

INTERESSADA: Paulo Sergio Carvalho.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, determinando o retorno dos autos à Gerência Regional, para que seja considerado o cumprimento da exigência

apresentada em 06/07/2022, aguardando então a concessão da licença ambiental para a posterior outorga da PLG.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

#### 5.5.2 PROCESSO Nº: **48061.860683/2020-11**

INTERESSADA: Louremberg Alves Peres.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja analisado o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira, devendo ser considerados os documentos anexados nos dias 19/06/2022 e 23/03/2022, referentes à comprovação de diligenciamento junto ao órgão ambiental.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com voto contrário do Diretor-Geral.

### 5.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de relatório final de pesquisa.

#### 5.6.1 PROCESSO Nº: **48407.870678/2010-96**

INTERESSADA: Splendour Mineração e Transporte Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.6.2 PROCESSO Nº: **48407.872468/2010-32**

INTERESSADA: Splendour Mineração e Transporte Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### 5.6.3 PROCESSO Nº: **48407.870683/2010-07**

INTERESSADA: Splendour Mineração e Transporte Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### 5.7. ASSUNTO: Recurso contra negativa de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.

#### 5.7.1 PROCESSO Nº: **48415.846413/2007-72**

INTERESSADA: Mibra Minérios Ltda.

**VOTO:** Por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do pedido de prorrogação do cumprimento de exigência. Oportunamente, determino que a Unidade Regional oficie o titular para que apresente a comprovação de andamento do licenciamento ambiental ou a licença ambiental, com vistas à outorga da concessão de lavra.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

### 5.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de direito de requerer a lavra.

#### 5.8.1 PROCESSO Nº: **27203.830212/2001-83**

**INTERESSADA:** Bigmaq Engenharia Ltda ME.

**VOTO:** Ante o exposto, seguindo a recomendação do Parecer nº 66/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC e Despacho (SEI 5309752), conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **5.9. ASSUNTO: Recurso contra decisão de edital de disponibilidade.**

##### **5.9.1 PROCESSO Nº: 27203.830276/1998-28**

**INTERESSADA:** Espólio de Inácio Moreira Jardim.

**VOTO:** Considerando as recomendações do parecer técnico nº 22/2022/cjnd/sod-anm/dirc (sei 3743090), conheço e, no mérito, nego provimento aos recursos interpostos, mantendo a decisão de prioridade publicada no DOU em 20/04/2012. Considerando o tempo decorrido desde a publicação do Edital, seu julgamento e, por fim, o julgamento dos recursos, encaminhe-se o presente processo à SOD-ANM para que, 10 (dez) dias após a publicação da decisão no DOU, promova a instrução do previsto no Artigo 353 da Portaria DNPM nº 155/2016 e, posteriormente, encaminhe o processo à GER-MG.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

#### **5.10. ASSUNTO: Recurso contra decisão de inabilitação em edital de disponibilidade.**

##### **5.10.1 PROCESSO Nº: 48417.864205/2010-31**

**INTERESSADA:** Jose Tavares Filho.

**VOTO:** Diante do exposto, considerando as recomendações do DESPACHO Nº 49299/CODISP/ANM/2022, conheço e, no mérito, nego provimento, mantendo a decisão que não conhece os requerimentos de habilitação das empresas ENGEMID CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. e ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

#### **5.11. ASSUNTO: Decaimento do título minerário. Unidade de Conservação de Proteção Integral.**

##### **5.11.1 PROCESSO Nº: 48408.880024/2013-11**

**INTERESSADA:** Daniel Geyerhahn Garcia.

**VOTO:** Considerando que cabe a ANM recusar a autorização de pesquisa ou lavra, se a lavra daquela jazida for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, com base no Art. 42 do Código de Mineração - decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Considerando se encontrar a área totalmente inserida nos limites do Parque Nacional do Acari, Unidade de Conservação de Proteção Integral instituída pela União através do Decreto sem número, de 11/05/2016, e que a prorrogação do título minerário foi outorgada equivocadamente, após a criação desta estação ecológica, voto por promover o decaimento do direito minerário.

Coaduno com o entendimento aplicado no Processo ANM nº 27203.835793/1993-89, através do Voto nº 596, de 26 de julho de 2023 (SEI 8501144), para que, nos demais processos minerários que recaem sobre Unidade de Conservação de Proteção Integral, deverão ser aplicadas as proposições conclusivas do Parecer nº 525/2010/FM/PROGE/DNPM, conforme o caso, quais sejam: 1. os requerimentos de direitos minerários devem ser indeferidos e os autos arquivados, independentemente de procedimento administrativo prévio; 2. os títulos minerários com ilegalidade superveniente devem, após procedimento administrativo prévio, em que se assegure o exercício ao contraditório e à ampla defesa, ser objeto de ato declaratório de decaimento, dando-se baixa na transcrição do título e determinando-se o arquivamento dos autos; 3. os requerimentos de lavra devem, após procedimento administrativo prévio, em que se assegure o exercício ao contraditório e à ampla defesa, ser indeferidos e os autos arquivados; 4. os autos

dos processos minerários que contem relatório final de pesquisa apresentado ou aprovado devem, após procedimento administrativo prévio, ser arquivados; e 5. os títulos minerários que forem equivocadamente outorgados após a criação da unidade de conservação de proteção integral (ilegalidade originária), Reserva Extrativista ou Reserva Particular do Patrimônio Natural deverão ser anulados, observando-se o procedimento estabelecido no art. 68 do Código de Mineração.

Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito à Secretaria Geral que a decisão seja publicada e apensada ao Processo Administrativo nº 48063.000200/2023-59.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

## **5.12. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.**

### **5.12.1 PROCESSO Nº: 48073.864130/2022-60**

INTERESSADA: Luis Carlos Carneiro Pinto, Delta Mineração e Exportação Ltda.

**VOTO:** Diante das recomendações da Gerência Regional e Superintendência, voto por aprovar a emissão da guia de utilização, autorizando a extração de 300.000 t/ano (trezentas mil toneladas por ano), para a substância MANGANÊS, por 03 (três) anos. Considerando se tratar de substância de manganês, objeto de lavras ilegais, bem como alvo de investigações pela ANM e órgãos policiais, determino que quando for se realizar a comercialização de bens minerais, que esta seja precedida de fiscalização in loco do empreendimento pela Unidade Regional da ANM, ressaltando os pontos de atenção que devem constar: análise da relação estéril X minério e a produção mineral, assim como a análise da aderência do aproveitamento mineral na lavra experimental com os estudos e projetos apresentados, sem prejuízo de outras fiscalizações.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

## **5.13. ASSUNTO: Recurso em face ao indeferimento do requerimento de guia de utilização e eventual convalidação de ato praticado em nome da Diretoria Colegiada.**

### **5.13.1. PROCESSO Nº: 48407.870928/2017-64**

INTERESSADA: Mineração Thomazini Ltda.

**VOTO:** Por convalidar o ato praticado de emissão da guia de utilização.

**DELIBERAÇÃO:** sobrestada em razão do pedido de vista do Diretor-Geral.

## **5.14. ASSUNTO: Recurso contra auto de infração e imposição de multa.**

### **5.14.1 PROCESSO Nº: 48054.930750/2020-61**

INTERESSADA: Vale S.A.

**VOTO:** Ante o exposto e, considerando o Parecer 71/2021/GFAM/SPM-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

### **5.14.2 PROCESSO Nº: 48054.930813/2020-89**

INTERESSADA: Vale S.A.

**VOTO:** Ante o exposto e, considerando o Parecer 72/2021/GFAM/SPM-ANM/DIRC, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.15. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra cobrança da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - CFEM.**5.15.1 PROCESSO Nº: **48423.968400/2011-31**

INTERESSADA: Empresa de Mineração Panorama Ltda.

**VOTO:** Diante do exposto, conheço do pedido de reconsideração e, no mérito, o INDEFIRO. Com base nas recomendações da Superintendência de Arrecadação, após a publicação da deliberação, determino: - Que os autos sejam encaminhados para a DIRAR de origem para comunicação à requerente, por AR (correios), do Ofício nº 10768/2022/SG-ANM/ANM. Caso o referido Ofício já tenha sido formalmente recebido pela requerente, a DIRAR de origem deve juntar aos autos a comprovação do recebimento. - Que após o prazo previsto no referido Ofício nº 10768/2022/SG-ANM/ANM os autos sejam imediatamente encaminhados à Procuradoria Federal para inscrição do devedor em dívida ativa e CADIN, em caso de não pagamento ou parcelamento dos débitos.

**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

**5.16. ASSUNTO: Bloqueio Minerário - retificação de bloqueio provisório.**5.16.1 PROCESSO Nº: **48406.961023/2013-89**

INTERESSADA: Resíduo Zero Ambiental Ltda.

**Retirado de Pauta.**

Findada a relatoria do Diretor Caio Mário Seabra Filho e concluídas as tratativas das matérias pautadas na presente sessão, o Diretor Guilherme Gomes pontuou acerca da tramitação do processo de revisão do Regimento Interno da ANM, no que o Diretor-Geral observou que a matéria será tratada em momento oportuno. Em seguida, agradeceu a presença de todos e encerrou a 54ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às onze horas e quarenta minutos. Eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 10 de outubro de 2023.

Diretor substituto **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**

Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor-Geral Agência Nacional de Mineração, Substituto**, em 16/11/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Superintendente de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas**, em 28/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 04/12/2023, às 06:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 11/12/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 12/12/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **9909868** e o código CRC **488F73DB**.

---

48051.006190/2023-02

9909868v3

Criado por [felipe.chaves](#), versão 3 por [felipe.chaves](#) em 14/11/2023 11:11:40.